



**INDICADOR DE
GOVERNANÇA
IG-SEST
REGULAMENTO**



REGULAMENTO DO INDICADOR DE GOVERNANÇA



17/01/2018

REGULAMENTO

O presente Regulamento apresenta o regramento sobre o Indicador de Governança – IG–SEST, contemplando Introdução, Objetivo, Público–Alvo, Metodologia, Regras Gerais, Descritivo das Dimensões, Blocos e Itens de Avaliação e as Disposições Finais e documentos anexos.

Regulamento do Indicador de Governança

REGULAMENTO

Disclaimer

O Indicador de Governança – IG–SEST é um instrumento de acompanhamento contínuo desenvolvido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com objetivo de avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e diretrizes estabelecidas nas Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR (criada pelo Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007), que buscam implementar as melhores práticas de mercado e maior nível de excelência em governança corporativa.

Embora o prazo legal para o cumprimento dos requisitos da Lei nº 13.303/2016 seja 30 de junho de 2018, a SEST na função de coordenação e governança das empresas estatais busca, por meio do IG–SEST, apoiar e promover iniciativas, de forma proativa, para que todas empresas possam atingir integralmente os requisitos legais.

As análises realizadas que levaram aos resultados e apontamentos emitidos por esta Secretaria não pretendem adentrar o escopo de atuação dos órgãos de supervisão, controle e fiscalização das empresas estatais federais, tampouco, tem o

objetivo de apontar se há ou não indícios de irregularidades ou desvio de conduta na empresa.

Nessa mesma perspectiva, a situação econômica, financeira, de liquidez e solidez empresarial, bem como outras variáveis não abrangidas pelo IG-SEST, deverão ser avaliadas por instrumentos adequados utilizados pela empresa.

O IG-SEST não tem por escopo ser um referencial para tomada de decisão quanto à oferta de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumentos financeiros, especialmente sobre a companhias de capital aberto com ações ou outros títulos negociados em Bolsa de Valores, no Brasil ou no exterior.

Registramos que os resultados apurados se constituem em uma representação estática da governança corporativa da empresa avaliada, ante as exigências da Lei nº 13.303/2016 e, estão sujeitas a mudanças ao longo do período, que dependerá da comprovação de adequações, melhorias ou quaisquer eventuais ocorrências que possam alterar a avaliação da empresa.

Assim, serão realizados novos ciclos de avaliação do Indicador a cada trimestre, de forma a proporcionar continuidade e perenidade da adequação às boas práticas de governança. A partir das análises é gerado o Relatório de Avaliação IG-SEST, elaborado com base nas informações e evidências fornecidas pelas empresas, consideradas na data da elaboração do referido Relatório, e os resultados são para uso reservado e exclusivo da estatal.

Informações adicionais sobre as empresas estatais deverão ser obtidas diretamente com as áreas competentes de cada estatal, não devendo qualquer avaliação empresarial, ainda que inerentes às questões de governança corporativa, se pautar somente nos resultados apurados pelo IG-SEST.

1. INTRODUÇÃO

O Indicador de Governança – IG–SEST foi desenvolvido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, buscando conformidade com as melhores práticas de mercado e maior nível de excelência para as empresas estatais federais de controle direto da União (dependentes ou não dependentes).

A Lei nº 13.303/2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais, preenche uma lacuna normativa de quase duas décadas do artigo 173 da Constituição Federal de 1988, e uniformiza e racionaliza o tratamento dos empreendimentos estatais, trazendo segurança jurídica. Aproxima as empresas estatais de paradigmas privados de gestão e controle, proporcionando eficiência e resultados mensuráveis. Dialoga com a sociedade, verdadeiro acionista das empresas estatais, através da carta anual de política pública e da governança corporativa. Impõe um realinhamento estratégico do Estado na qualidade de acionista imediato, bem como mudança de postura na condução dos seus empreendimentos, gerando confiança no mercado.

Já o Decreto nº 8.945/2016 tem o objetivo de uniformizar a interpretação e detalhar as estruturas de governança e controle do ponto de vista funcional e operacional presentes na Lei nº 13.303/2016 e possui como premissas a heterogeneidade das empresas, a economicidade, a restrição fiscal, a transparência ativa e a profissionalização da gestão.

A CGPAR, por sua vez, é o órgão máximo do Poder Executivo Federal para deliberar sobre governança corporativa nas empresas estatais federais e é composta por três Ministros de Estado: Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP (presidente da Comissão), Ministro da Fazenda – MF e Ministro Chefe da Casa Civil – CC. Possui a prerrogativa de estabelecer diretrizes estratégicas para as empresas em geral, a serem internalizadas pelas instâncias próprias de cada empresa, notadamente Assembleia Geral e Conselho de Administração.

2. OBJETIVO

O Indicador de Governança – IG–SEST tem como objetivo fundamental, acompanhar o desempenho da qualidade da governança das empresas estatais federais, para fins de

mensuração do cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 13.303/ 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, e diretrizes estabelecidas nas Resoluções da CGPAR.

Os objetivos institucionais do IG-SEST foram implementados com a visão de:

1. Mecanismo de avaliação de políticas públicas;
2. Mecanismo de avaliação da internalização da Lei nº 13.303/2016 - ação preventiva em relação ao prazo final de 30/06/2018:
 - apresentação do Indicador anterior ao prazo legal: possibilidade de ajustamentos;
 - haverá mais uma rodada do Indicador antes do prazo final de internalização da Lei, o que permitirá novos ajustamentos com maior grau de refinamento;
3. Mecanismo de avaliação da governança corporativa das empresas estatais federais de controle direto;
4. Não apresenta caráter punitivo, mas a partir dos Relatórios de Avaliação individual, permite que a empresa enfoque os pontos centrais onde há necessidade de melhoria da governança;
5. Aponta onde a SEST/MP pode realizar melhorias na sua atuação no papel da coordenação e governança das empresas estatais - problemas recorrentes em determinados itens de avaliação demonstra necessidade de melhor e maior atuação da Secretaria.
6. Transparência na internalização da Lei nº 13.303/2016, poderá gerar incentivos a melhoria da governança das empresas.

3. PÚBLICO ALVO

Serão avaliadas as Empresas Estatais Federais de controle direto da União. Atualmente são 48 empresas, sendo 18 dependentes de recursos do Tesouro Nacional e 30 não dependentes de recursos do Tesouro Nacional, conforme relação anexa ao final deste Regulamento.

Embora o presente Regulamento não disponha sobre as empresas estatais de controle indireto, não há óbices para que as controladoras, público alvo deste Indicador, repliquem parte ou integralmente da metodologia do IG-SEST sobre a suas controladas.

4. METODOLOGIA

O Indicador de Governança – IG SEST foi agrupado em Dimensões que reunirão em uma primeira camada as informações por similaridade de temas, assim, foram criadas:

Dimensão I: Gestão, Controle e Auditoria;

Dimensão II: Transparência das Informações; e

Dimensão III: Conselhos, Comitês e Diretoria.

Cada Dimensão recebeu na sua composição, Blocos sobre temas afetos à cada Dimensão e, por fim, esses Blocos foram segmentados em Itens de Avaliação.

A segmentação em Itens de Avaliação busca visualizar todos os detalhes da governança adotada pela empresa, não permitindo o agrupamento de ações, para evitar qualquer penalização ou benefício na avaliação do atendimento de determinado requisito.

Definidas as Dimensões, os Blocos e respectivos Itens de Avaliação foram atribuídos “pesos” conforme seu grau de relevância, acurácia e complexidade de execução, respectivamente.

Cabe registrar que o grau de relevância, como critério de ponderação das Dimensões, diz respeito à significância de cada uma delas neste ciclo de avaliação, ou seja, àquelas dimensões que neste momento deveriam receber um destaque quanto à sua importância na governança das empresas. No próximo ciclo, o grau de relevância poderá ser alterado de acordo com a dinâmica da evolução da gestão, o que conseqüentemente poderá levar a alteração dos pesos atribuídos.

O grau de acurácia adotada para a ponderação do Blocos se refere precisão da estrutura de gestão implementada dentro das empresas. A título de exemplificação, além da existência da área de gestão de riscos é necessário que a mesma seja segregada das demais atividades, conforme preceitua a Lei 13.303/2016 quanto às boas práticas de governança. Assim, a evidência e a avaliação desses itens devem ser apuradas separadamente, de forma a não penalizar ou beneficiar a avaliação da empresa.

A complexidade de execução aplicável sobre os Itens de Avaliação buscou considerar a dificuldade de implementação das ações necessárias ao cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei, ou seja, se envolvem ações somente internas e por iniciativa da empresa ou dependeria da manifestação de outros órgãos e aprovações de instâncias superiores.

O Resultado do Indicador de Governança – IG–SEST é obtido por nota entre 0 e 10, sendo 10 o melhor Indicador de Governança para a empresa avaliada. A apuração desse resultado, observará os seguintes pesos atribuídos:

» As **Dimensões** do IG–SEST apresentam “pesos” conforme o grau de relevância:

DIMENSÃO	GRAU DE RELEVÂNCIA	PESO
Dimensão I	Alto	4
Dimensão II	Médio	3
Dimensão III	Baixo	2

» As Dimensões possuem **Blocos** com “pesos” conforme o grau de acurácia:

BLOCOS	GRAU DE ACURÁCIA	PESO
Bloco	Alto	3
Bloco	Médio	2
Bloco	Baixo	1

» Os Blocos são compostos por **Itens de Avaliação** com pesos conforme o grau de complexidade de execução do processo:

ITENS DE AVALIAÇÃO	GRAU DE COMPLEXIDADE	PESO
Item de Avaliação	Alto	5
Item de Avaliação	Médio	3
Item de Avaliação	Baixo	1

Para a aplicação, análise e validação do processo que envolve a apuração do IG–SEST, a Secretaria adotou as seguintes providências prévias:

- a) Depuração da Lei nº 13.303/2016, com a seleção de 45 Itens de Avaliação para verificação do atendimento dos requisitos exigidos pela referida legislação pelas empresas estatais federais;
- b) Desenvolvimento e implementação de aplicativo, inicialmente em planilha Excel, com a metodologia para apuração dos índices dos Blocos, das Dimensões que resultou no Indicador de Governança – IG–SEST;
- c) Criação de Comitê de Avaliação, composto pelos representantes abaixo indicados, responsável pela análise, validação das evidências/comprovações apresentadas e da apuração do Indicador de Governança IG–SEST das empresas avaliadas:
 - i. Diretor do Departamento de Governança e Coordenação das Empresas Estatais;
 - ii. Coordenador–Geral da Coordenação–Geral de Orientação a Conselheiros e Apoio a CGPAR;
 - iii. Coordenador da Coordenação–Geral de Orientação a Conselheiros e Apoio a CGPAR; e
 - iv. Assessor do Gabinete/SEST.
- d) Criação de *e-mail* específico, ig.sest@planejamento.gov.br, para troca de informações de forma ágil e segura com as empresas estatais.

5. REGRAS GERAIS

1. As Empresas Estatais Federais recebem uma planilha contendo os Itens de Avaliação, que deverá ser preenchida com as informações e **evidenciadas e/ou comprovadas** pelos meios a seguir indicados, com encaminhamento dos documentos comprobatórios por meio físico ou digital (este último com assinatura eletrônica):
 - a) Estatuto Social, indicando Artigo que atenderia o Item de Avaliação.
 - b) *Link* no sítio da Empresa;
 - c) Documentos como: normativos internos, políticas, manuais ou outros documentos formais aprovados pelas instâncias competentes.
2. Durante o ciclo de avaliação, em caso de dúvidas, a SEST/MP poderá consultar formalmente as empresas avaliadas quanto às evidências e comprovações apresentadas.

3. As empresas, dentro do prazo de avaliação a ser estabelecido em cada ciclo, deverão apresentar suas justificativas para reavaliação da SEST/MP, quando se fizer necessário, para fins de conclusão da análise.
4. O Item de Avaliação **evidenciado/comprovado** receberá a avaliação “Sim” que corresponde a Nota 1 (um).
5. O Item de Avaliação **não evidenciado/comprovado** receberá a avaliação “Não” que corresponde a Nota 0 (zero).
6. O Item de Avaliação não aplicável à empresa, por algum motivo indicado e justificado previamente pela SEST, receberá a avaliação “N/A” (Não Aplicável), o que não impactará na referida análise e pontuação da empresa.
7. A partir da avaliação, o cálculo da Nota do IG-SEST se dará pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Indicador de Governança} = \frac{\Sigma (\text{Dimensão} \times \text{Peso Dimensão})}{\Sigma \text{Peso Dimensão}}$$

$$\text{Índice Dimensão} = \frac{\Sigma (\text{Bloco} \times \text{Peso Bloco})}{\Sigma \text{Peso Bloco}}$$

$$\text{Índice Bloco} = \frac{\Sigma (\text{Item de Avaliação} \times \text{Peso Item de Avaliação})}{\Sigma \text{Peso Item de Avaliação}}$$

8. A partir da obtenção da Nota do Indicador de Governança – IG-SEST, a empresa avaliada será classificada em um dos seguintes Níveis de Governança:

NOTA	NÍVEL DE GOVERNANÇA
7,60 a 10,00	Nível 1
5,10 a 7,59	Nível 2
2,60 a 5,09	Nível 3
0,00 a 2,59	Nível 4

A metodologia contempla também Grau de Criticidade para os itens não atendidos, que são definidos com base nos pesos atribuídos para a Dimensão, Bloco e Item de Avaliação e observam os seguintes parâmetros:



9. A empresa avaliada receberá um Relatório de Avaliação individual, de caráter reservado e exclusivo, com o resultado da análise do Indicador de Governança – IG–SEST, contendo: Nível de Governança, Nota Obtida, Gráfico Demonstrativo, Resumo dos Itens Não Atendidos e respectivo Grau de Criticidade e poderá conter, também, Comentários e/ou Conclusões e Recomendações do Comitê de Avaliação da SEST.
10. A SEST irá gerar a cada ciclo de avaliação, um Relatório Gerencial consolidado, para fins de acompanhamento do cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 13.303/2016, para uso exclusivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
11. A empresa avaliada receberá, em data previamente definida pela SEST, Certificado IG–SEST com a indicação do Nível de Governança obtido, conforme modelo anexo ao final deste Regulamento.
12. A periodicidade da avaliação pelo IG–SEST será trimestral, até o prazo final estabelecido pela Lei nº 13.303/2016, ou seja, 30 de junho de 2018.

6. DESCRITIVO DA DIMENSÃO, DO BLOCO E DO ITEM DE AVALIAÇÃO COM PESOS

DIMENSÃO I: GESTÃO, CONTROLE E AUDITORIA – Peso 4

Bloco 1.1 – Remuneração Variável para Diretores – Peso 1

1. Possui remuneração variável de diretores vinculada ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo (Decreto 8.945/2016, art. 37, § 5º). Peso 1

Bloco 1.2 – Gestão de Riscos – Peso 3

2. Possui área responsável pela gestão de riscos (Lei 13.303/2016, art. 9º, inciso II e § 2º e Decreto 8.945/2016, arts. 15 e 16). Peso 5
3. Possui área responsável pela gestão de riscos segregada das demais atividades (Lei 13.303/2016, art. 9º, inciso II e § 2º e Decreto 8.945/2016, arts. 15 e 16). Peso 5
4. Possui área responsável gestão de riscos vinculada ao Diretor-Presidente (Lei 13.303/2016, art. 9º, inciso II e § 2º e Decreto 8.945/2016, arts. 15 e 16). Peso 5
5. Possui área responsável de gestão de riscos liderada por Diretor-Presidente ou Diretor Estatutário (Lei 13.303/2016, art. 9º, inciso II e § 2º e Decreto 8.945/2016, arts. 15 e 16). Peso 3
6. Elabora relatórios periódicos de suas atividades submetendo-os à Diretoria (Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inciso IX). Peso 3
7. Elabora relatórios periódicos de suas atividades submetendo-os aos Conselheiros de Administração e Fiscal (Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inciso IX). Peso 3
8. Elabora relatórios periódicos de suas atividades submetendo-os ao Comitê de Auditoria (Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inciso IX). Peso 3

Bloco 1.3 – Controles Internos – Peso 3

9. Implementa práticas cotidianas de Controles Internos, para os seus administradores (Lei 13.303/2016, art. 9º, inciso I). Peso 5

10. Implementa práticas cotidianas de Controles Internos, para os seus empregados (Lei 13.303/2016, art. 9º, inciso I). Peso 5

11. Elabora relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria (Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inciso IX). Peso 3

12. Elabora relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Conselheiros de Administração e Fiscal (Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inciso IX). Peso 3

13. Elabora relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os ao Comitê de Auditoria (Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inciso IX). Peso 3

Bloco 1.4 – Auditoria Interna – Peso 3

14. Vinculada ao Conselho de Administração (Lei 13.303/2016, art. 9º, § 3º). Peso 5

15. Reporta suas análises ao Conselho de Administração, no mínimo trimestralmente. Peso 3

16. Elabora o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT (Instrução Normativa CGU nº 24/2015, Capítulos I e II). Peso 3

17. Elabora e divulga o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAINT (Decreto 8.945/2016, art. 13, Inciso X e Instrução Normativa CGU nº 24/2015, capítulo III e art. 19). Peso 3

Bloco 1.5 – Código de Conduta e Integridade – Peso 2

18. Possui e divulga na forma prevista na Lei 13.303/2016, art.9º, § 1º e no Decreto 8.945/2016, art. 18. Peso 3

19. Realiza treinamentos periódicos sobre o tema aos administradores (Lei 13.303/2016, art. 9º, § 1º, inciso VI e Decreto 8.945/2016, art. 18, Inciso VI). Peso 3
20. Realiza treinamentos periódicos sobre o tema aos empregados (Lei 13.303/2016, art. 9º, § 1º, inciso VI e Decreto 8.945/2016, art. 18, Inciso VI). Peso 3
21. Disponibiliza canal que possibilite o recebimento de denúncias internas relativas ao seu descumprimento, bem como das demais normas internas de ética e obrigacionais (Lei 13.303/2016, art. 9º, § 1º, inciso III e Decreto 8.945/2016, art. 18, inciso III). Peso 5
22. Disponibiliza canal que possibilite o recebimento de denúncias externas relativas ao seu descumprimento, bem como das demais normas externas de ética e obrigacionais (Lei 13.303/2016, art. 9º, § 1º, inciso III e Decreto 8.945/2016, art. 18, inciso III). Peso 5
23. Dispõem de mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias (Lei 13.303/2016, art.9º, § 1º, inciso IV e Decreto 8.945/2016, art. 18, inciso IV). Peso 5

Bloco 1.6 – Fiscalização da Governança das Participações Minoritárias – Peso 2

24. Adota, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle nas subsidiárias não controladas (Lei 13.303/2016, art. 1º, § 7º e no Decreto 8.945/2016, art. 9º). Peso 5

DIMENSÃO II: TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES – Peso 3**Bloco 2.1 – Requisitos Mínimos de Transparência – Peso 3**

25. **Publica a Carta Anual de Governança Corporativa em seu sítio eletrônico (Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso VIII e Decreto 8.945/2016, art. 13, Inciso VIII). Peso 1**
26. **Disponibiliza ao público a Política de Divulgação de Informações Relevantes (Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso IV e Decreto 8.945/2016, art. 13, Inciso IV). Peso 3**
27. **Divulga Relatório Integrado ou de Sustentabilidade (Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso IX e Decreto 8.945/2016, art. 13, Inciso IX). Peso 5**
28. **Publica o Resultado Trimestral auditado (Decreto 8.945/2016, art. 12, parágrafo único). Peso 5**
29. **Divulga a Política de Transações com Partes Relacionadas (Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso VII e Decreto 8.945/2016, art. 13, Inciso VII). Peso 5**
30. **Divulga Política de Dividendos por canal acessível aos acionistas e ao público em geral. Peso 5**
31. **Mantém acessível ao público toda e qualquer remuneração de seus administradores e conselheiros (Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso III e art. 12, inciso I, e Decreto 8.945/2016, art. 19, inciso I). Peso 3**
32. **Divulga as conclusões da análise realizada pelo CA sobre o atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia (Lei 13.303/2016, art. 23, §2º e §3º e Decreto 8.945/2016, art. 37, §3º). Peso 5**

DIMENSÃO III: CONSELHOS, COMITÊS E DIRETORIAS – Peso 2**Bloco 3.1 – Treinamento para Administradores e Conselheiros – Peso 1**

33. Os administradores recebem treinamento específico na posse (Lei 13.303/2016, art. 17, §4º e Decreto 8.945/2016, art. 42). Peso 3
34. Os Conselheiros Fiscais recebem treinamento específico na posse (Lei 13.303/2016, art. 17, §4º e Decreto 8.945/2016, art. 42). Peso 3
35. Os administradores recebem treinamento específico anualmente (Lei 13.303/2016, art. 17, §4º e Decreto 8.945/2016, art. 42). Peso 1
36. Os conselheiros fiscais recebem treinamento específico anualmente (Lei 13.303/2016, art. 17, §4º e Decreto 8.945/2016, art. 42). Peso 1

Bloco 3.2 – Comitês – Peso 2

37. O Estatuto Social prevê Comitê de Elegibilidade Estatutário (Lei 13.303/2016, art. 10 e Decreto 8.945/2016, art. 21). Peso 1
38. O Estatuto Social prevê Comitê de Auditoria (Lei 13.303, art. 9º, Inciso III e Decreto 8.945/2016, art. 24, inciso V). Peso 1

Bloco 3.3 – Requisitos e Vedações – Peso 3

39. O Estatuto Social estabelece os requisitos e vedações para administradores (Lei 13.303/2016, arts. 17 e 26 e no Decreto 8.945/2016, arts. 28 e 41). Peso 5
40. O Estatuto Social estabelece os requisitos e vedações para conselheiros fiscais (Lei 13.303/2016, arts. 17 e 26 e no Decreto 8.945/2016, arts. 28 e 41). Peso 5
41. O Estatuto Social estabelece os requisitos específicos para exercício dos cargos de Diretores (Lei 13.303/2016, art. 13, inciso II). Peso 3

Obs.: dispensado para empresas de pequeno porte

42. O Estatuto Social estabelece os requisitos e vedações para a indicação dos membros do Conselho de Administração (Decreto 8.945/2016, arts. 29 e 36). Peso 5

43. O Estatuto Social estabelece requisitos e vedações para os membros do Comitê de Auditoria (Lei 13.303/2016, art. 25 e no Decreto 8.945, art. 39). Peso 5

Bloco 3.4 – Membros Independentes – Peso 2

44. O Estatuto Social prevê formalmente a participação de membros independentes no Conselho de Administração (Lei 13.303/2016, art. 22). Peso 3

45. O Estatuto Social prevê formalmente a participação de membros independentes no Comitê de Auditoria (Lei 13.303/2016, art. 25). Peso 1

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Indicador de Governança IG-SEST foi desenvolvido a partir de uma iniciativa da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, considerando a importância da necessidade de consolidação da Lei de Responsabilidade das Estatais (Lei nº 13.303/2016) que trouxe algumas práticas corporativas inovadoras para essas empresas como:

- » A segregação de funções dos órgãos estatutários;
- » Publicação de Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança;
- » Requisitos de qualificação e profissionalização da gestão;
- » Comitê de Auditoria e Auditoria Externa;
- » Publicação de Demonstrações Trimestrais; e
- » 25% de Membros Independentes no CA.

Além disso, o Decreto nº 8.945/2016 agregou ganhos com o aprimoramento de ações de boas práticas de governança com os principais destaques:

- » Remuneração variável para dirigentes;
- » Divulgação da remuneração detalhado dos dirigentes;
- » Comitê de Auditoria – COAUD e Assembleia Geral;
- » Estrutura padrão para empresas de pequeno porte semelhante às empresas de grande porte;
- » Requisitos e vedações para dirigentes e conselheiros de empresas de pequeno porte;
- » Auditoria externa independente trimestral; e
- » Capacitação como requisito para recondução.

Em suma, a Lei de Responsabilidade das Estatais instituiu exigências sobre a gestão, ações de controle interno, necessidade de atuante auditoria interna, transparência das informações, a constituição formal de comitês, a participação efetiva e de responsabilidade dos membros dos conselhos de administração e fiscal, além da necessidade de atuação de uma diretoria qualificada e apta ao exercício do cargo, contribuindo para melhoria da gestão das empresas estatais federais, principalmente, no movimento de mudança na cultura organizacional dessas empresas.

Busca-se também, adotar o IG-SEST como um instrumento de gestão que reduza a atual assimetria de informações e ações entre as empresas sob controle da União, de forma convergir para um padrão elevado e de excelência em governança corporativa.

Para as próximas etapas, a SEST poderá realizar alterações neste Regulamento de acordo com a evolução do atendimento pelas empresas estatais federais de controle direto, dos requisitos exigidos pela Lei nº 13.303/2016, até o prazo final estabelecido para 30 de junho de 2018, principalmente nos pesos atribuídos para as Dimensões, Blocos e Itens de Avaliação.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos adicionais necessários sobre o presente Regulamento, poderão ser efetuadas através do *e-mail*: ig.sest@planejamento.gov.br.

ANEXOS DO REGULAMENTO

1. RELAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES DE RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL
2. RELAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DE RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL

ANEXO 1

RELAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS NÃO DEPENDENTES DE RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL

1.	Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF
2.	Banco da Amazônia S.A. – BASA
3.	Banco do Brasil S.A. – BB
4.	Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB
5.	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
6.	Caixa Econômica Federal – Caixa
7.	Casa da Moeda do Brasil – CMB
8.	Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP
9.	Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas
10.	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras
11.	Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA
12.	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG
13.	Companhia Docas do Ceará – CDC
14.	Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA
15.	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP
16.	Companhia Docas do Maranhão – CODOMAR

17.	Companhia Docas do Pará – CDP
18.	Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ
19.	Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN
20.	Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA
21.	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
22.	Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás
23.	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero
24.	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev
25.	Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON
26.	Empresa Gestora de Ativos – EMGEA
27.	Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP
28.	Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
29.	Serviço Federal de Processamento de Dados – SEerpro
30.	Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS

ANEXO 2

**RELAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS
DEPENDENTES DE RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL**

1.	Amazônia Azul Tecnologias De Defesa S.A. – Amazul
2.	Centro Nacional De Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC
3.	Companhia Brasileira De Trens Urbanos – CBTU
4.	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
5.	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM
6.	Companhia Nacional de Abastecimento – Conab
7.	Empresa Brasil de Comunicação – EBC
8.	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa
9.	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh
10.	Empresa de Pesquisa Energética – EPE
11.	Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL
12.	Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S.A. – TRENSURB
13.	Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA
14.	-Grupo Hospitalar Conceição – GCH
15.	Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL
16.	Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB
17.	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP
18.	Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. – Valec